

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 353, 413 e 435 da Resolução nº 13/2011 (RITCE-PI) passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 353. Exceto nos embargos de declaração sem efeitos infringentes, o Ministério Público de Contas intervirá, como fiscal da lei, em todos os processos de fiscalização sujeitos à deliberação do Tribunal de Contas.
.....”(NR)

“Art. 413. Excetuados os embargos de declaração sem efeitos infringentes, é obrigatória a audiência do Ministério Público de Contas em todos os recursos, ainda que o recorrente tenha sido ele próprio, distribuindo-se o processo a um procurador não signatário da peça recursal.
.....”(NR)

“Art. 435. Recebidos os embargos de declaração pelo relator, não haverá nova instrução processual, nem nova manifestação do Ministério Público de Contas, exceto, quanto a este último, quando envolver efeitos infringentes.
.....”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de outubro de 2026.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente em exercício**

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons.^a Rejane Ribeiro de Sousa Dias

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – **Subprocurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no D.O. TCE-PI de 09.10.26.